

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS – 150393**

# **MATRÍCULAS NO PRÉ-ESCOLAR**

## **Ano letivo: 2020/2021**



Encontram-se abertas as matrículas para o **Pré-Escolar** nos estabelecimentos de ensino que integram o Agrupamento de Escolas Dr. José Domingues dos Santos - Lavra.

Poderão matricular-se as crianças com idades compreendidas entre os **3** e os **6** anos.

A matrícula de crianças, na educação pré-escolar, que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2020 é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vagas, no início do ano letivo, nos grupos já constituídos, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do despacho normativo n.º 5/2020.

**Período de matrícula: do dia 04 de maio até ao dia 30 de junho de 2020**

*O pedido de matrícula é apresentado, **preferencialmente, via Internet** na aplicação Portal das Matrículas (**[portaldasmatriculas.edu.gov.pt](http://portaldasmatriculas.edu.gov.pt)**), com o recurso a uma das seguintes formas de autenticação: cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.*

Todo o processo de matrículas contempla os critérios predefinidos no **Despacho Normativo n.º 5/2020**, de **21 de abril, 2020** –

«Artigo 10.º:

**1-** Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

**1.ª-** Crianças que completem **os cinco e os quatro anos de idade até 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;**

**2.º -** Crianças que completem **os três anos de idade até 15 de setembro;**

**3.ª –** Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

**2 –** No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e **como forma de desempate em situação de igualdade**, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

**1.ª -** Com **necessidades educativas específicas** de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

**2.ª - Filhos de mães e pais estudantes menores**, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;

3.<sup>a</sup> – **Crianças com irmãos** ou com outras crianças e jovens que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentarem o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

4.<sup>a</sup> – **Crianças beneficiárias de ASE**, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.<sup>a</sup> – **Crianças beneficiárias de ASE**, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

6.º **Crianças cujos encarregados de educação residam**, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

7.º – **Crianças mais velhas**, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

8.<sup>a</sup> – **Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional**, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

9.<sup>a</sup> – **Outras prioridades** e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e ensino,

Os grupos do Pré-Escolar são constituídas por 25 crianças, não podendo ultrapassar este limite.

Os grupos com crianças com Medidas de Apoio à Educação Inclusiva são constituídas por 20 crianças, não podendo ultrapassar este limite.

Se a criança tiver Medidas de Apoio à Educação Inclusiva, o encarregado de educação deverá apresentar no ato de matrícula documentos comprovativos, de modo a que a escola possa mobilizar recursos e organizar uma resposta educativa a mais adequada possível.

Sempre que haja alguma alteração de dados do agregado familiar, esta deve ser comunicada aos Serviços Administrativos do Agrupamento pelo email: secretaria@aelavra.pt

Estabelecimentos de Ensino do Pré-Escolar que integram o Agrupamento de Escolas Dr. José Domingues dos Santos		
<b><u>JARDIM DE INFÂNCIA DE AGUDELA</u></b> Rua Nova de Agudela 4455-018 Lavra	<b><u>JARDIM DE INFÂNCIA DE CABANELAS</u></b> Rua Dr. José Domingues dos Santos 4455-009 Lavra	<b><u>JARDIM DE INFÂNCIA DE PRAIA DE ANGEIRAS</u></b> Rua da Solidariedade, 199 4455-207 Lavra <b><u>JARDIM DE INFÂNCIA DE ANGEIRAS</u></b> Rua de Angeiras, 365 4455-041 Lavra

Lavra, 27 de abril de 2020

O Diretor

*Licínio Teixeira de Sousa*